



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 847/2026

EM, 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos – PB, o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – IFQAPS, regulamentando a utilização dos recursos do Componente de Qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 2º. O Componente de Qualidade tem por objetivo incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, através da indução de boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 3º. O IFQAPS será destinado parcialmente aos integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes de Saúde Bucal (ESB), e parcialmente para manutenção das ações na APS.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho das equipes será realizada pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, com base nos resultados dos indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde classificará as equipes em quatro níveis de qualidade, sendo eles:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente;
- IV – Regular.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Componente de Qualidade, para as Equipes de APS e SB serão somados e distribuídos conforme os seguintes percentuais:

I – 3% do valor total à Equipe Responsável pela Atenção Primária (Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde, e Imunização), podendo ser nomeado ou em exercício da função, independente da classificação das Equipes.

II – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**ÓTIMO**”, terão **77%** (setenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **20%** (vinte por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

III – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**BOM**”, terão **67%** (sessenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **30%** (trinta por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

IV – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**SUFICIENTE**”, terão **47%** (quarenta e sete por cento) dos recursos destinados aos trabalhadores, e **50%** (cinquenta por cento) à manutenção das ações na APS e SB.

V – Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**REGULAR**”, **NÃO farão jus ao incentivo**, sendo este destinado à manutenção das ações na APS e SB.

Art. 6º. O repasse dos valores aos servidores se dará **MENSALMENTE** após a avaliação prevista no art.3º desta Lei, e conforme o montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde respeitando os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único, do art. 4º desta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A partir da publicação da avaliação de Equipe, o município diligenciará o repasse, de acordo com os resultados alcançados. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio à Secretaria de Administração, a listagem dos servidores que farão jus ao recebimento do IFQAPS definido nesta Lei, bem como os valores a serem compensados.

Art. 7º. O recurso destinado aos servidores de cada equipe deverá obedecer às seguintes proporcionalidades:

- I – Profissionais de nível superior: 40%;
- II - Profissionais de nível médio/técnico: 50%;
- III - Profissionais de apoio: 10%;

Parágrafo único: a relação das profissões que integram as categorias mencionadas neste artigo encontra-se disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Ao final de cada ciclo anual será repassado 1 (uma) Parcela Extra (parcela única), nos termos do Art. 12D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e da Portaria GM/MS nº 7.799/2025, considerando a média do alcance dos resultados do ano, ficando este repasse condicionado ao repasse desta parcela pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: a Parcela Extra referente ao exercício 2024 será destinado integralmente aos profissionais das Equipes de APS e SB cadastrados nos CNES referência dezembro/2024, e que estejam ainda no quadro de pessoal vigente em 2025; a partir do exercício 2025 esta parcela será destinada 100% ao custeio da APS e SB.

Art. 9º. Para fins do repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da forma de contratação, farão jus ao recebimento IFQAPS, exceto:

- I – Os contratados de forma terceirizada;
- II – Aqueles oriundos do Programa Mais Médicos;
- IV – Os servidores ativos que estiverem:
 - a) Cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

- b)** Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- c)** Em gozo de licença médica por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- d)** Em gozo de licença especial.
- e)** Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Primária.
- f)** Servidores que trabalharam no quadrimestre anterior, porém foram desligados antes da data do pagamento da parcela.
- g)** Também por indisciplina e penalidades previstas no Regimento Jurídico Municipal.

Parágrafo único: os recursos não recebidos por irregularidade do servidor, serão destinados à manutenção das ações da APS e SB.

Art. 10º. O IFQAPS previsto nesta Lei será pago, exclusivamente, com recursos do Componente de Qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, bem como documentos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do IFQAPS caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Sobre os valores pago a título de Incentivo Financeiro de Qualidade incidirão as contribuições previdenciárias e Imposto de Renda retido na fonte, conforme legislação federal aplicável.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

CATEGORIA	OCUPAÇÃO
Profissionais de Nível Superior	Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Médico, Gerente de Unidade de Saúde.
Profissionais de Nível Médio/Técnico	Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal.
Profissionais de Apoio	Auxiliar de Serviços, Recepcionista.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional